



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO CEP 56460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 1.022 DE 31 MAIO DE 2019.

EMENTA: *Regulamenta os artigos 6º ao 27 da Lei Municipal Nº 1.027/09, dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o ano 2019 e dá outras providências .*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA FAZENDO O USO REGULAR DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AUTORIZADO PELO ARTIGO 50 DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.027/09 e,

- Considerando as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 à 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;
- A obrigatoriedade de lançar anualmente o IPTU e manter sempre regulares os dados cadastrais na forma da lei e promover a sua cobrança, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica decretado o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU concernente ao exercício do ano 2019, obedecida às disposições legais aplicáveis e de acordo com a regulamentação prevista neste Decreto.

Art. 2º - O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel conforme determina o artigo 11 da Lei 1.027/09.

Art. 3º - Sobre o lançamento e seus critérios legais do IPTU 2019 a Secretaria de Finanças deverá divulgar através de panfletos, carros de som e rádio.

Art. 4º - O vencimento da primeira parcela deverá ser 30 (trinta) dias no mínimo após o edital de lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA -PERNAMBUCO CEP 56460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

Art. 5º - O lançamento deverá ser realizado a partir de 22.05.19 e os prazos para pagamento deverão ser na forma do parágrafo seguinte:

Parágrafo único: Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do carnê:

I - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

- **DESCONTO DE 30% ATÉ 31/07/2019;**

II - PAGAMENTO PARCELADO:

- a) 1º PARCELA - 31/07/19 - SEM DESCONTO
- b) 2º PARCELA - 30/08/19 - SEM DESCONTO
- c) 3º PARCELA - 30/09/19 - SEM DESCONTO
- d) 4º PARCELA - 31/10/19 - SEM DESCONTO

III – No corpo dos boletos ainda deve constar as seguintes frases:

- a) “ **Pague seu IPTU e contribua para melhor qualidade dos serviços no seu Município**”

Art. 6º – A Unidade Financeira de Petrolândia UFM passa a ser R\$ 2.00 a ser aplicada para o exercício de 2019 sendo, portanto corrigida pelo índice de 4,05% (IPCA) mais 20% conforme Lei Nº 1.227/2017 Art. 5º.

Art.7º - Fica vedado quaisquer espécies de descontos quando se tratar de pagamento em atraso, salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art.8º- O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Secretaria de Finanças através do Departamento de Fiscalização a Arrecadação Tributária – DARFT nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA -PERNAMBUCO CEP 56460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 9º - Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 10 - Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Secretaria de Finanças a quem compete a revisão daquela.

Art. 11- O valor tributário expresso em UFM, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e contando para efeitos de vencimento das parcelas o dia 31.07.19.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Petrolândia (PE), 31 de maio de 2019.

JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA -PERNAMBUCO CEP 56460-000
FONE: (87) 3851-1156 FAX: (87) 3851-1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

DECRETO Nº 1.022/2019.

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura nesta data,
nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 31 de maio de 2019.


JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES
SECRETÁRIA DE GOVERNO